



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 122/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: S.N DE CASTILHOS ANDRADE - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças novas originais ou genuínas, óleos de 1ª linha, serviços de mão de obra de desmontagem e montagem e todos os demais serviços complementares para manutenção Sprinter Mercedes-Benz, ano/modelo 2020/2021, Modelo Micro ônibus 516 Sprinter K545A, Diesel, Chassi 8AC907857ME187132 – Motor 651958W0110123 conforme especificado.

PROCESSO/MODALIDADE: Nº 108/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.750,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: empresa **S.N DE CASTILHOS ANDRADE - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.674.744/0001-48 com sede na avenida Rio Grande, 5570, bairro Valinhos, Passo Fundo/RS neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **SIRLEI NUNES DE CASTILHOS ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 697.829.119-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação Nº 108/2023, Pregão

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Presencial nº 39/2023 realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças novas originais ou genuínas, óleos de 1ª linha, serviços de mão de obra de desmontagem e montagem e todos os demais serviços complementares para manutenção Sprinter Mercedes-Benz, ano/modelo 2020/2021, Modelo Micro ônibus 516 Sprinter K545A, Diesel, Chassi 8AC907857ME187132 – Motor 651958W0110123, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **TOTAL DE R\$ 23.750,00** (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais) de material e R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) de mão de obra, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

3.2 - Nos valores, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

3.3 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE COXILHA**, devidamente identificados com os seguintes dados:

Processo: 108/2023

Pregão Presencial: 39/2023

Contrato Administrativo nº 122/2023.

3.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à peças e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 4.2. Executar a entrega no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- 4.4. Cumprir a garantia se for o caso;
- 4.5. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 4.7. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 4.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 4.10. Todas as despesas relativas à remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do veículo para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 6.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.5. Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização de todas dos serviços será feita pelo Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros contratados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recursos próprios.

9.2 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correspondem, a saber:

Secretaria Municipal da Saúde

Material para manutenção de veículos - 10696-8 - 07.01.10.301.0107.2086 -
3.3.90.30.39.00.00

Manutenção e conservação de veículos - 10706-9 - 07.01.10.301.0107.2086 -
3.3.90.39.19.00.00.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se com a assinatura do contrato e término com a efetiva entrega das peças e serviços ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias após autorização de fornecimento previsto no Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

11.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fonc: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.



Estado do Rio Grande do Sul

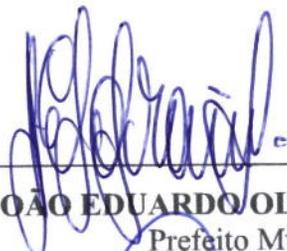
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 23 de outubro de 2023.



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante



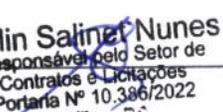
SIRLEI NUNES DE CASTILHOS ANDRADE
S.N DE CASTILHOS ANDRADE - ME
Contratada



Rosane Maria Baseggio Crespi
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Rosane Maria Baseggio Crespi
CPF: 617.240.270-53
Secretária Municipal de
Saúde de Coxilha

TESTEMUNHAS:



Evilin Salazar Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha, RS

Nome:

CPF:



Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF: 336.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

Nome:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CPF:

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 122/2023**

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 122/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: S.N DE CASTILHOS ANDRADE - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, ÓLEOS DE 1ª LINHA, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E MONTAGEM E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA MANUTENÇÃO SPRINTER MERCEDES-BENZ, ANO/MODELO 2020/2021, MODELO MICRO ÔNIBUS 516 SPRINTER K545A, DIESEL, CHASSI 8AC907857ME187132 - MOTOR 651958W0110123.
VALOR: R\$ 23.750,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA: INICIAL 23/10/2023 **VIGÊNCIA:** 23/11/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: SIRLEI NUNES DE CASTILHOS ANDRADE

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:CC017A5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/10/2023. Edição 3683
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>